



CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 740/2024

Dispensa de Licitação 481/2024

Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

OBJETIVO: Aquisição de aparelhos domésticos.



TERMO DE ABERTURA

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para compra de material/serviço, consistente em:

Aquisição de aparelhos domésticos.

Com a presente compra se pretende dar continuidade aos serviços desta Casa Legislativa.

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita contratação.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção das Atividades do Legislativo

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.12.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos

Getúlio Vargas/RS, 11 de Setembro de 2024.

AQUILES PESSOA DA SILVA

Presidente do Legislativo



EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 481/2024

PROCESSO Nº: 740/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 481/2024

OBJETO: Aquisição de aparelhos domésticos.

REGÊNCIA: Lei Federal nº 14.133/2021

Os esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS, das 7h30 às 13h30, Fone/Fax: (54) 3341-3889, site: www.getuliovargas.rs.leg.br, e-mail: camaragv@camaragv.rs.gov.br, preferencialmente pelo prazo de 03 (três) dias úteis desta publicação para recebimento dos envelopes com as propostas, em que será selecionada a mais vantajosa.

Getúlio Vargas, 11 de Setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente do Poder Legislativo Municipal



Getúlio Vargas, 17 de Setembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para continuidade dos serviços desta Casa Legislativa.

Outrossim, cabe elucidar que estão sendo adquiridos três aparelhos eletrodomésticos, sendo um micro-ondas, uma lavadora de roupa semiautomática tipo tanquinho e um aspirador de pó vertical, conforme já descrito. O objetivo é a melhoria dos aparelhos do Poder Legislativo, para melhor funcionamento dos serviços da casa.

Assim, fica justificada a presente contratação.

Diante desta necessidade, foi aberto presente processo administrativo, com a apresentação da documentação formalizando a demanda, contendo a descrição da compra/serviço que se pretende efetuar, a motivação e o enquadramento legal, em respeito ao **artigo 72 da Lei 14.133/2021**.

Então foi efetuada prévia pesquisa de mercado (observando-se o **artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021**), para constatar a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área satisfatoriamente, cumprindo o **artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021**.

Assim, constatou-se que os valores apresentados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

A contratação em questão, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado **o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

E tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação torna-se dispensável.



Em respeito ao **artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021**, foi demonstrada a existência e compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado.

Posteriormente foi divulgado o aviso no mural da Câmara de Vereadores e sitio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de três (03) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com manifestação da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa, em respeito ao **artigo 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021**.

Os orçamentos recebidos vão listados abaixo:

1. **LOJAS COLOMBO S/A**, CNPJ n°. 89.848.543/0058-02, valor R\$ 1.358,00;
2. **LOJAS BECKER LTDA**, CNPJ n°. 04.415.928/0110-41, valor de R\$ 1.449,00;
3. **TURSKI E TURSKI LTDA**, CNPJ n°. 03.292.319/0001-26, valor de R\$ 1.650,00;
4. **GABRIELI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ n°. 08.583.039/0001-90, valor de R\$ 1.608,00;
5. **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, CNPJ n°. 96.418.264/0210-55, valor de R\$ 1.078,90 – faltando item.

Cabe informar que a empresa **LOJAS QUERO-QUERO S.A** não contemplou todos os itens solicitados, e por esta razão foi descartada.

A Empresa **LOJAS COLOMBO S/A**, CNPJ n°. 89.848.543/0058-02, estabelecida na Av. Severiano de Almeida, 508, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, cotou o menor valor sendo o valor total de R\$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oito reais), contemplando todos os itens solicitados, dentro da especificação exigida.



Dito isso, a mesma esta apta a ser escolhida para a prestação do serviço, visto que ofertou o menor valor e observou as especificações exigidas.

Assim, de acordo com o artigo 72 da Lei 14.133/2021 fica justificada a razão da escolha da empresa, devendo ser elaborado parecer jurídico e posteriormente autorização do Presidente desta Casa Legislativa.

Cristiane Piccoli Dalapria
Diretora Administrativa



PARECER Nº 23/2024, em 17/09/2024 – Proc. Adm. 740/2024 – DL 481/2024

Aquisição de aparelhos domésticos.

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de processo para aquisição de eletrodomésticos, o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori*, enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado o *artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01/04/2021*, que reza a dispensa de licitação para contratação de serviços ou compras até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Foram observadas as regras da lei de licitações nº 14.133/2021, tendo sido feita prévia pesquisa de mercado, e constatada a estimativa de despesa, tendo sido solicitados orçamentos em diversas empresas conhecidas que atuam na área de forma satisfatória, cumprindo o artigo 23, inciso IV e o artigo 72, inciso II da Lei 14.133/2021.

Neste interim, tendo em vista que os orçamentos apresentados não ultrapassam o limite estabelecido, a licitação é dispensável.

Foi respeitado o artigo 75, paragrafo 3º. Sendo realizada a divulgação do aviso no sitio eletrônico oficial e no mural desta Casa Legislativa, pelo prazo mínimo de 03 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta Casa Legislativa em obter propostas adicionais de eventuais interessados, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

Foi demonstrada a existência de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado, conforme determina o artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram cotadas 05 (cinco) empresas, estando concorrendo para fornecer o serviço pretendido:



	Empresa	Valor total da compra
1.	LOJAS COLOMBO S/A, CNPJ n°. 89.848.543/0058-02	R\$ 1.358,00
2.	LOJAS BECKER LTDA, CNPJ n°. 04.415.928/0110-41	R\$ 1.449,00
3.	TURSKI E TURSKI LTDA, CNPJ n°. 03.292.319/0001-26	R\$ 1.650,00
4.	GABRIELI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ n°. 08.583.039/0001-90	R\$ 1.608,00
5.	LOJAS QUERO-QUERO S.A., CNPJ n°. 96.418.264/0210-55	R\$ 1.078,90 – faltando item

Cabe informar que a empresa LOJAS QUERO-QUERO S.A. não contemplou todos os itens solicitados, e por esta razão foi descartada.

A Empresa **LOJAS COLOMBO S/A**, CNPJ n°. 89.848.543/0058-02, estabelecida na Av. Severiano de Almeida, 508, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, apresentou cotação em menor valor sendo o valor total de R\$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oito reais), contemplando todos os itens solicitados, dentro da especificação exigida.

Assim, percebe-se que a contratação de tal objeto não extrapola o limite legal previsto no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Em consideração ao artigo 72, VI e VII, foi apresentada justificativa demonstrando a razão da escolha da empresa a ser contratada, em função do melhor valor ofertado, tendo sido pesquisado em diferentes empresas, sendo que todas atuam de forma satisfatória, neste nicho.

Portanto, conclui-se que para a aquisição pretendida, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras



contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Aplica-se ao caso ainda o artigo 95, da Lei 14.133/2021, considerando que ocorreu a dispensa de licitação em razão do valor (inciso I). Ficando autorizada a administração a substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho da despesa e/ou autorização de compra.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de realização da compra/serviço pretendido, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações.

É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 17 de Setembro de 2024.

Larissa Salgado Karpinski
OAB/RS 71.929
Assessora Jurídica
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 17 de Setembro de 2024.

DECISÃO / AUTORIZAÇÃO / FORMALIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da presente contratação, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, determino a contratação, com dispensa de licitação, da Empresa **LOJAS COLOMBO S/A**, CNPJ n°. 89.848.543/0058-02, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação foram os seguintes:

	Empresa	Valor total da compra
1.	LOJAS COLOMBO S/A , CNPJ n°. 89.848.543/0058-02	R\$ 1.358,00
2.	LOJAS BECKER LTDA , CNPJ n°. 04.415.928/0110-41	R\$ 1.449,00
3.	TURSKI E TURSKI LTDA , CNPJ n°. 03.292.319/0001-26	R\$ 1.650,00
4.	GABRIELI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA , CNPJ n°. 08.583.039/0001-90	R\$ 1.608,00
5.	LOJAS QUERO-QUERO S.A. , CNPJ n°. 96.418.264/0210-55	R\$ 1.078,90 – faltando item

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para a compra/serviço visado, e ofertando todos os itens solicitados é o da Empresa **LOJAS COLOMBO S/A**, CNPJ n°. 89.848.543/0058-02, estabelecida na Av. Severiano de Almeida, 508, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, apresentou cotação em menor valor sendo o valor total de R\$ 1.358,00 (mil trezentos e cinquenta e oito reais),



contemplando todos os itens solicitados, dentro da especificação exigida, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a Empresa **LOJAS COLOMBO S/A**, para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente



Getúlio Vargas/RS, 17 de Setembro de 2024.

PROCESSO Nº: 740/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 812024

Notificação

Informamos que a sua empresa foi a vencedora da dispensa de licitação nº. 481/2024, com o seguinte objetivo:

OBJETIVO: Aquisição de aparelhos domésticos.

O próximo passo para a finalização do processo é a apresentação da documentação necessária para a comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (artigo 72, V do mesmo dispositivo legal).

Assim, enviamos em anexo a documentação exigida e solicitamos que nos remeta com a maior brevidade possível, a fim de firmarmos o contrato.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

Larissa Salgado Karpinski

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Documentação exigida da empresa vencedora da Dispensa de Licitação 481/2024.

- Certidões negativas de débitos fiscais, municipal, estadual e federal;
- Certidão negativa do FGTS;
- Certidões negativas de débitos trabalhistas;
- CNPJ;
- Contrato social com alterações (se houver);
- Procuração dos representantes da empresa;
- Documentos pessoais dos representantes da empresa;
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei 14.133/2021) e de que não possui em seu quadro funcional servidor público, dirigente de órgão ou entidade responsável pela contratação (em anexo);
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal (artigo 68, inciso II da Lei 14.133/2021);

Getúlio Vargas/RS, 17 de Setembro de 2024.

Larissa Salgado Karpinski

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas



Getúlio Vargas/RS, 18 de Setembro de 2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de aquisição de aparelhos domésticos, conforme item já descrito no presente processo, bem como, a regularidade da documentação apresentada, pela empresa a ser contratada RATIFICO os termos da presente Processo Administrativo nº 740/2024 – DL / 481 / 2024 de Dispensa de Licitação, com fulcro o inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a contratação do serviço pretendido com a Empresa **LOJAS COLOMBO S/A**, CNPJ nº. 89.848.543/0058-02, estabelecida na Av. Severiano de Almeida, 508, centro, Getúlio Vargas – RS, CEP 99900-000, Estado do Rio Grande do Sul, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente



TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo:

Processo Administrativo n°. 740/2024 – DL 481/2024

Dispensa de Licitação

Art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 1 de Abril de 2021.

Assunto: Aquisição de aparelhos domésticos.

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 740/2024 – DL 481/2024, Folhas 10.

Getúlio Vargas – RS, 30 de Setembro de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Aquiles Pessoa da Silva
Presidente